

**PARECER N. 27/2021 – CONTROLADORIA GERAL**

**PAD: 014/2021**

**Assunto:** Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento do Coren-RO, exercício de 2021.

Senhor Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 014/2021, com vistas a emitir parecer acerca da 5ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2021 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

*Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:*

*(...)*

*XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;*

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

*Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:*

*I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;*

*“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.*

*§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:*

*1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;*



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

2. *por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.*

§ 2º – *Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.*

§ 3º – *Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”*

*Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:*

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;*
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

*“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

*Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.*

Tendo em vista as atribuições contidas no anexo da Decisão Coren – RO n. 007/2021 – Caderno de Atribuições do Coren-RO, item 4, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

#### **4.1.1 Controladoria-Geral**

**Competências:** *É o órgão técnico responsável por controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do Coren-RO, sob os princípios constitucionais.*  
(...)

*4. Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.*

Trata-se de solicitação de autorização da 5ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2021 no valor geral de **R\$ 466.232,60 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).**

Para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares serão utilizados os recursos provenientes do descontingenciamento no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), autorizado conforme os termos do Memorando Controladoria nº ORC 020.4/2021 de 27 de agosto de 2021, bem como, a anulação parcial de despesas, conforme quadro geral da 5ª reformulação fls. 182.

Neste sentido, o valor global do Orçamento deste Regional permanecerá em R\$ 7.632.259,85 (Sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Quadro Geral da 5ª Reformulação do Coren-RO:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.31.90.008.006	Auxílio Saúde aos Servidores	0,01	0,00	31.800,00	31.800,01
6.2.2.1.1.01.31.90.013.001	Contribuições Previdenciárias – INSS	48.846,40	0,00	15.000,00	63.846,40
6.2.2.1.1.01.33.90.014.001	Diárias Pessoal Civil	20.468,26	0,00	30.000,00	50.468,26
6.2.2.1.1.01.33.90.014.004	Diárias a Conselheiros	59.302,85	0,00	28.182,60	87.485,45
6.2.2.1.1.01.33.90.030.022	Material de Limpeza e Prod. De Higienização	17.200,00	0,00	30.000,00	47.200,00

6.2.2.1.1.01.33.90.033.002	Passagens rodoviárias	2.816,88	0,00	10.000,00	12.816,88
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002	Serviços gráficos e editoriais	16.725,00	0,00	8.250,00	24.975,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003	Correspondência e cobrança	11.200,00	0,00	35.000,00	46.200,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025	Serviços bancários	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.041.001.001	Transferência para Cofen Cotaparte 1/4	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.046.001	Auxílio Alimentação/Refeição	26.000,00	0,00	27.000,00	53.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001	Auxílio Representação	9.017,77	0,00	106.000,00	115.017,77
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.002	Taxas e emolumentos-Custas judiciais	184,08	0,00	1.000,00	1.184,08
6.2.2.1.1.01.31.90.011.014	Gratificação por exercício de cargos e funções	18.300,00	18.000,00	0,00	300,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.033	Vencimentos e salários prorrogação salário maternidade	3.582,66	3.582,65	0,00	0,01
6.2.2.1.1.01.31.90.094.001	Férias indenizadas	9.000,00	8.999,99	0,00	0,01
6.2.2.1.1.01.33.90.014.003	Diárias – Colaboradores eventuais	27.000,00	17.000,00	0,00	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.016	Material de expediente	3.910,01	3.910,00	0,00	0,01
6.2.2.1.1.01.33.90.033.001	Passagens aéreas	20.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.041	Honorários Advocatícios – ônus de sucumbência	5.000,00	4.999,99	0,00	0,01
6.2.2.1.1.01.33.90.036.015	Serviços Técnicos Profissionais	30.480,01	30.000,00	0,00	480,01
6.2.2.1.1.01.33.90.036.016	Estagiários	18.000,00	12.000,00	0,00	6.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001	Locação de Bens Imóveis	17.562,50	7.560,00	0,00	10.002,50
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002	Locação de Bens Móveis	29.626,68	5.580,00	0,00	24.046,68
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014	Serviços relacionados à Tecnologia da Informação	7.889,60	6.000,00	0,00	1.889,60
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015	Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis/Instalações	44.542,50	40.000,00	0,00	4.542,50
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001	Palestras, cursos e capacitação.	6.000,00	5.999,99	0,00	0,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018	Seguros em Geral	9.117,22	9.000,00	0,00	117,22
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024	Telefonia móvel e fixa	46.600,00	11.600,00	0,00	35.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.047.00	IPTU e Encargos	2.000,00	1.999,99	0,00	0,01
6.2.2.1.1.01.33.90.047.003	Multas administrativas diversas	1.965,27	1.000,00	0,00	965,27
6.2.2.1.1.01.33.90.049.001	Auxílio Transporte	19.000,00	18.999,99	0,00	0,01
6.2.2.1.1.99.99.99	Reserva de Contingência	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>781.337,70</b>	<b>466.232,60</b>	<b>466.232,60</b>	<b>781.337,70</b>

No que tange a autorização prevista nos incisos III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

*Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:*

*I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.*



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso).*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (GRIFEI).***

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão e o anexo da mesma, insertos no respectivo PAD às fls. 184 (frente e verso), estão de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo Presidente ou Plenário da Autarquia, esclarecendo que após, o ato deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento, nos termos do §2º, artigo 28 da Resolução Cofen n. 340/2008 (anexo II), como também publicado na imprensa oficial;

Registramos ainda, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

Diante de todo o exposto, esta Controladora se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especiais ao orçamento do Coren-RO, exercício de 2021, no valor total de **R\$ 466.232,60 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia permanecerá no valor de **R\$ 7.632.259,85 (Sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, nos termos do inciso III §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 30 de agosto de 2021.

**Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria Coren-RO n. 046/2021**